

## Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 90010/2024 - Arroz

licitacao1@cestanobre.com.br <licitacao1@cestanobre.com.br>

Qui, 15/08/2024 16:46

Para:Pregão SUAG <pregao.suag@se.df.gov.br>

Você não costuma receber emails de licitacao1@cestanobre.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde, Prezados,

Segue Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 90010/2024, que tem por objeto a Aquisição do gênero alimentício não perecível "Arroz Parboilizado", por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF).

### Esclarecimento 01

Referente ao Certificado de Vistoria de Veículos solicitado para o transporte de alimentos, devemos considerar qual certificado? Pois, está descrito de forma vaga.

### Esclarecimento 02

O edital não menciona o prazo de entrega da amostra, devemos considerar qual prazo?

Certos de vossa compreensão.

Favor acusar o recebimento.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

**Gabriella Tampanelli**

**nobre** 

**cestanobre.com.br**



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Educaão do Distrito Federal  
Subsecretaria de Apoio às Pol ticas Educacionais  
Diretoria de Alimentaão Escolar

Despacho- SEE/SUAPE/DIAE

Bras lia, 19 de agosto de 2024.

  Subsecretaria de Administraão Geral(SUAG)/Pregoeiro(PREG),

Assunto: Aquisião do g nero aliment cio n o perec vel "**Arroz Parboilizado**".

1. Trata-se de Pedido de Esclarecimento (148725590), encaminhado via e-mail (caixa span pregao.suag@se.df.gov.br), formulado pela empresa denominada Cesta Nobre, CNPJ n o informado, acerca do Preg o Eletr nico n  90010/2024 (147654619), que tem por objeto a pretensa aquisião do g nero aliment cio n o perec vel "**Arroz Parboilizado**", por meio do Sistema de Registro de Preos (SRP), para o Programa de Alimentaão Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educaão do Distrito Federal (SEE/DF).

2. Quanto ao solicitado no esclarecimento 01 "**Esclarecimento 01 Referente ao Certificado de Vistoria de Ve culos solicitado para o transporte de alimentos, devemos considerar qual certificado? Pois, est  descrito de forma vaga.**" Informamos que conforme publicado no edital :

16.2.1. A CONTRATADA dever  apresentar no ato da entrega Certificado de Vistoria de Ve culos utilizado para o transporte de Alimentos emitidos pela Vigil ncia Sanit ria conforme as Legislaões de cada Estado, Munic pio ou do Distrito Federal, de acordo com o preconizado no item 16.3.2. Considerando o disposto na Lei n  5.321, de 6 de maro de 2014, que institui o C digo de Sa de do Distrito Federal, e trata da necessidade de cadastro sanit rio de ve culos, os caminh es dever o ter Certificado de Vistoria expedido por  rg o competente que ateste a autorizaão para o transporte de alimentos. Os certificados dever o estar sempre junto aos ve culos e as c pias deles dever o ser entregues   Contratante sempre que solicitado.

3. Quanto ao esclarecimento 02 "**Esclarecimento 02 O edital n o menciona o prazo de entrega da amostra, devemos considerar qual prazo?**"

4. Esta descrito no Termo de Referencia o prazo de apresentaão da amostra itens DO CONTRATO 20.4 e DA AMOSTRA 19.1

20.4. Na assinatura do Contrato, a CONTRATADA dever  apresentar: a) 1 unidade do produto licitado, conforme item 19;

19.1 A contratada dever  apresentar 1 unidade do produto licitado, rigorosamente de acordo com o produto apresentado na proposta e documentaão t cnica aprovadas na fase inicial do certame, juntamente com o Laudo Laboratorial do g nero aliment cio (referente ao lote da unidade apresentada), conforme as especificaões do Folheto Descritivo (ANEXO I), deste Termo de Refer ncia, com a inscrião de "PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA", na embalagem prim ria,   Ger ncia de Contas e Controle da Distribuião, Aquisião e Fornecimento da Alimentaão Escolar (Gconae), para a assinatura do contrato, a fim de que a CONTRATANTE possua uma unidade do produto licitado, servindo como par metro comparativo para padronizaão das futuras entregas. A gramatura da unidade apresentada dever  ser a mesma gramatura

descrita na embalagem primária do produto que será fornecido

5. Portanto, a amostra deverá ser entregue como condicionante para a assinatura do contrato. Desta forma, restitui-se o presente para conhecimento, publicidade e andamento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **JULIENE DE JESUS MOURA SANTOS - Matr. 02277727**, **Diretor(a) de Alimentação Escolar**, em 19/08/2024, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=148826958)  
verificador= **148826958** código CRC= **6F9F95BF**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 9º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF  
Telefone(s): (61)3318-2956  
Site - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)